



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Sexta-feira • 26 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2588

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Decreto Nº 049, de 26 de Junho de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Coribe e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.254.491/0001-13



### DECRETO Nº 049, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de CORIBE e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORIBE, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal da República, e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coribe possui um fluxo diário e contínuo de população para Estados e Municípios com transmissão comunitária, em busca de serviços de saúde e negócios, deixando o Município vulnerável à transmissão;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que nos encontramos com um caso confirmado no âmbito do território deste Município de Coribe, no Estado da Bahia, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

Avenida São João, s/n – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000  
Tel: 77 3480 2177 e-mail: saúde.coribe@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.254.491/0001-13



**CONSIDERANDO** as medidas emergenciais na contenção do coronavírus divulgada pela União dos Municípios da Bahia (UPB) e Conselho Estadual de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Coribe, Bahia, além da população em geral;

**Art. 2º.** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Coribe, pelo prazo de 08 (oito) dias, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, comemorativo, esportivo ou de qualquer natureza.

**Art. 3º.** Ficam suspensos, igualmente, pelo prazo de oito dias:

I – Atividades coletivas e casas de espetáculos, Clubes recreativos, etc.;

II - atividades em parques infantis, inclusive nas dependências de restaurantes e outros estabelecimentos.

III - atividades em Academias de Ginástica.

**Art. 4º.** Continuam suspensas as aulas da rede Municipal de ensino por tempo indeterminado, conforme comportamento epidemiológico da pandemia.

**Art. 5º.** Casa Lotérica, Bancos, Feira livre, bares, restaurantes, lojas, salões de beleza, barbearias e quaisquer outros tipos de comércio deverão permanecer fechados pelo período de 08 dias;

I – Excetua-se o funcionamento de supermercados, farmácias, padarias, açougues e demais serviços essenciais congêneres, que poderão funcionar respeitando todas as normas vigentes anteriormente, a exemplo de uso de máscaras e álcool a 70% e evitar aglomerações.

Avenida São João, s/n – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000  
Tel: 77 3480 2177 e-mail: saúde.coribe@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.254.491/0001-13



**Art.6º.** Recomenda-se à população de Coribe em recente e/ou atual retorno de viagens, inclusive internacionais, se houver, e de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19, o cumprimento do isolamento domiciliar de, pelo menos, 7 (sete) dias para os casos assintomáticos.

§ 1º. os casos sintomáticos deverão entrar em contato com as autoridades de saúde, pelo telefone **(77)99162-1474**, para seguirem as orientações médicas de acordo com o Fluxograma Municipal COVID19, edição 01, disponível em meio digital (link: [www.coribe.ba.gov.br](http://www.coribe.ba.gov.br)), bem como em todas as unidades de Saúde do Município de Coribe.

§ 2º. os casos de contatos com pacientes positivos ou com algum contato direto dos mesmos deverão comunicar às autoridades locais de saúde pelo telefone **(77)99162-1474**, afim de que sejam monitorados por 14 dias a partir do contato;

§ 3º. Recomenda-se, independentemente do prévio contato com as autoridades de saúde, que os casos sintomáticos e os assintomáticos que tiverem contato com pacientes positivos que cumpram isolamento domiciliar de, pelo menos, 14 (quatorze) dias.

**Art. 7º.** Recomenda-se à população de Coribe a transitar pelas ruas somente quando em busca de algum serviço essencial.

**Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coribe-BA, 26 de junho de 2020.

  
**MANUEL AZEVEDO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Avenida São João, s/n – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000  
Tel: 77 3480 2177 e-mail: [saude.coribe@gmail.com](mailto:saude.coribe@gmail.com)